



Portaria n.º 176, de 8 de abril de 2016.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do art. 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do art. 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do art. 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n.º 6.275, de 28 de novembro de 2007;

Considerando a alínea *f* do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro n.º 04, de 02 de dezembro de 2002, que outorga ao Inmetro competência para estabelecer diretrizes e critérios para a atividade de avaliação da conformidade;

Considerando o art. 5º da Lei n.º 9.933/1999 que determina, às pessoas naturais e jurídicas que atuem no mercado, a observância e o cumprimento dos atos normativos e Regulamentos Técnicos expedidos pelo Conmetro e pelo Inmetro;

Considerando que é dever de todo fornecedor oferecer produtos seguros no mercado nacional, cumprindo com o que determina a Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990, independentemente do atendimento integral aos requisitos mínimos estabelecidos pela autoridade regulamentadora, e que a certificação conduzida por um organismo acreditado pelo Inmetro não afasta esta responsabilidade;

Considerando o impacto decorrente da aplicação dos critérios para Avaliação de Recertificação previstos nos Requisitos Gerais de Certificação de Produtos – RGCP;

Considerando as dificuldades relacionadas à disponibilidade de infraestrutura laboratorial para a realização dos ensaios em todas as famílias de fios, cabos e cordões flexíveis elétricos a cada etapa de recertificação, ainda que aplicadas as regras de utilização de laboratórios de ensaios previstas nos Requisitos Gerais de Certificação de Produtos - RGCP;

Considerando a necessidade de adequar e esclarecer os critérios do Programa de Avaliação da Conformidade para Fios, Cabos e Cordões Flexíveis Elétricos, aprovado pela Portaria Inmetro n.º 640, de 30 de novembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 07 de dezembro de 2012, seção 01, página 238, resolve baixar as seguintes disposições:

Art. 1º Aprovar a adequação e esclarecimento a respeito dos Requisitos de Avaliação da Conformidade para Fios, Cabos e Cordões Flexíveis Elétricos, disponibilizados no sítio www.inmetro.gov.br ou no endereço abaixo:

Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – Inmetro
Divisão de Regulamentação Técnica e Programas de Avaliação da Conformidade – Dipac
Rua da Estrela n.º 67 - 3º andar – Rio Comprido
CEP 20.251-900 – Rio de Janeiro – RJ

Art. 2º Cientificar que a Consulta Pública foi divulgada pela Portaria Inmetro n.º 600, de 17 de dezembro de 2015, editada no Diário Oficial da União de 18 de dezembro de 2015, seção 01, página 115, e contou com a colaboração de técnicos do setor e da sociedade em geral para a elaboração dos Requisitos ora aprovados.

Art. 3º Determinar que os subitens 6.4, 6.4.1 e 6.4.2 dos Requisitos de Avaliação da Conformidade aprovados pela Portaria Inmetro n.º 640/2012 passarão a vigor com a seguinte redação:

“6.4 Avaliação de Recertificação

A avaliação de recertificação deve ser programada pelo OCP, de acordo com os critérios estabelecidos no subitem 6.3 deste documento. Esta avaliação será realizada a cada 24 (vinte e quatro) meses e deve contemplar os resultados da conformidade da documentação, auditoria de recertificação do Sistema de Gestão da Qualidade e o plano de ensaios de recertificação.

6.4.1 Tratamento de não conformidades na etapa de Avaliação de Recertificação

Devem ser observadas as orientações descritas no subitem 6.3.3 deste RAC.

6.4.2 Confirmação da Recertificação

A confirmação da recertificação pelo OCP é baseada na decisão tomada após a análise crítica, incluindo as informações sobre a documentação, auditorias, ensaios, tratamento de não conformidades, acompanhamento de mercado e tratamento de reclamações, observando os requisitos insertos no subitem 6.2.6 deste RAC, de que o atendimento aos requisitos foi demonstrado.

Cumpridos os requisitos exigidos neste RAC específico para o produto, o OCP emite o novo Certificado da Conformidade.

Um certificado, com numeração distinta para cada modelo ou para cada família, deve ser emitido pelo OCP a cada recertificação.” (N.R.)

Art. 4º Determinar que a fiscalização do cumprimento das disposições contidas nesta Portaria, em todo o território nacional, estará a cargo do Inmetro e das entidades de direito público a ele vinculadas por convênio de delegação.

Art. 5º Cientificar que as infrações aos dispositivos desta Portaria e dos Requisitos que aprova, sujeitarão o infrator às penalidades previstas no art. 8º, da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999.

Art. 6º Cientificar que as demais disposições estabelecidas na Portaria Inmetro n.º 640/2012 permanecerão inalteradas.

Art. 7º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUÍS FERNANDO PANELLI CESAR